

PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO MAIOR — PIAUÍ

Lei nº 789, de 16 de outubro de 1970.
Em nova Redação aos Artigos 1,2 e 3,
da lei nº 339, de 30 de janeiro de
1959 e estabelece novas disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí.

Pago saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º -
Põe criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Campo Maior, dispondendo de autonomia econômico-financeiro e administrativa dentro dos limites trazidos na presente lei;

Art. 2º -
O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º
Podrá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços da Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º
Incombe ao Diretor ou, no caso de parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em Juiz de Fazenda ou fórum deles.

Art. 3º -
A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:
a) do produto de quaisquer tributos e remunerações de correntes diretamente do serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre terras beneficiadas com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção, se lhe for anualmente consignado no orçamento da Prefeitura;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornam desnecessário aos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que revertarem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação

PREFEITURA MUNICIPAL

CAMPO MAIOR — PIAUÍ

- Continuação -

de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 4º :- O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Campo Maior, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e dos esgotos sanitários, que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador / dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimentos de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição / que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Art. 5º :- O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 6º :- A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único- As ~~taxas~~ serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autosuficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º :- Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 Decreto federal nº 49.974, de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis,

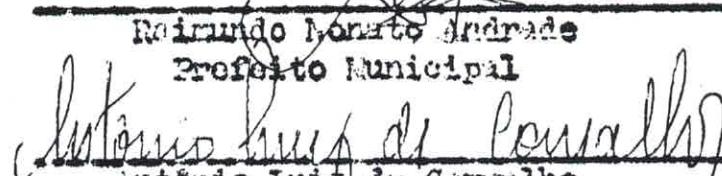
PREFEITURA MUNICIPAL

CAMPO MAIOR - PIAUÍ

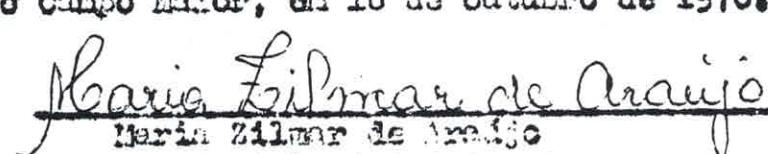
- continuação-

- situados no logradouros dotados das respectivas redes.
- Art. 8º -: É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.
- Art. 9º -: O SAAE tem quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.
- Parágrafo único- Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.
- Art. 10º -: Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.
- Art. 11 -: O SAAE submeterá, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades de contas do exercício.
- Art. 12 -: O Prefeito MUNICIPAL expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.
- § 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.
- § 2º O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias expedirá o regulamento dos serviços de água e de esgotos.
- Art. 13 -: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior, em 16 de outubro de 1970.


Nairmundo Nonato Andrade
Prefeito Municipal


Antônio Luiz de Carvalho
Chefe Sec. Administrativo

Publicada, numerada registrada a presente lei nessa Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Maior, em 16 de outubro de 1970.


Maria Zilmara de Araújo
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 1174, de 26 de outubro de 1970.

Considera Ponto Facultativo o dia 28 de outubro de 1970.

O Governador do Estado do Piauí

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 n.º 1, da Constituição do Piauí, e

Considerando que 28 de outubro é a data consagrada no Funcionário Público Civil,

DECRETA

Art. 1º — É considerado ponto facultativo em todas as repartições públicas estaduais da administração direta, e indireta, o dia 28 de outubro de 1970.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 1970.

João Clímaco d'Almeida
A. Santos Rocha

PREFEITURA MUNICIPAL

CAMPO MAIOR — PIAUÍ

Lei nº 789, de 16 de outubro de 1970. Dá nova Redação aos Artigos 1, 2 e 3, da lei nº 389, de 30 de janeiro de 1959 e estabelece novas disposições.

O Prefeito Municipal de Campo Maior, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Campo Maior, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei;

Art. 2º — O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º — Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º — Incumbe ao Diretor ou, no caso de parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em Juiz ou fora dele.

Art. 4º — A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc;

b) das taxas de contribuição que incidem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção, se lhe for anualmente consignado, no orçamento da Prefeitura;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação

de bens patrimoniais que se tornem desnecessário, nos seus serviços;

g) do produto de cauções ou depósitos que revertemem os seus efeitos por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo único — Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de créditos para a recuperação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação, remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 4º — O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Campo Maior, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e dos esgotos sanitários que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação públicos de abastecimento de água potável e dos esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) lancear, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contribuição que incidem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer, quaisquer outras atividades, relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e c.

Art. 5º — O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados ou utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 6º — A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único — As taxas serão fixadas em termos de percentual sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 7º — Serão obrigatórios, nos termos do Art. 3º, Decreto federal nº 40.074, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º — É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas de serviços de água e de esgotos.

Art. 9º — O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único — Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas que forem fixadas em regimento interno.

Art. 10º — Aplicam-se ao SAAE, naquele que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes calbam por lei.

Art. 11º — O SAAE submeterá, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e contas do exercício.

Art. 12º — O Prefeito Municipal expedirá os atos, necessário à completa regulamentação da presente lei.

Art. 13º — A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

Art. 14º — O Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias expedirá o regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifico que a presente lei
está em todo o seu
contido em que
é a verdadeira
versão original.
Assinatura: [Assinatura]